



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

(Portaria n° 135/2024 - GCG, publicada em DOE n° 18.241 de 30 de novembro de 2024)

NORMA TÉCNICA N° 31/2024

Produtos perigosos em edificações e áreas de risco

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Procedimentos

1. OBJETIVO

Estabelecer os parâmetros para prevenir, controlar e minimizar emergências ambientais que provoquem riscos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio em edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba, atualizada pela Lei Estadual Nº 12.678/2023.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações ou áreas de risco onde são produzidos, manipulados ou armazenados produtos perigosos.

2.2. Para líquidos combustíveis ou inflamáveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás natural, prevalecem as disposições de normas técnicas específicas de Líquidos combustíveis e inflamáveis, Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo e Comercialização, distribuição e utilização de gás natural, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelas respectivas normas, adotando-se as medidas de segurança contra incêndio necessárias.

2.3. Esta NT não se aplica aos locais onde haja, exclusivamente, produção, manipulação ou armazenagem de materiais radioativos e substâncias explosivas reguladas por normas específicas.

2.4. As edificações que possuírem até 930 m² de armazenagem de produtos perigosos estão isentas das exigências desta NT. Neste caso será considerada para análise de exigências apenas a área de armazenagem e não de produção.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica Nº32/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) – Produtos perigosos em edificações e áreas de risco.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes na Norma Técnica específica de Terminologia de segurança contra incêndio.

4.1. Para efeito desta NT aplicam-se as definições constantes na norma técnica específica de Terminologia de segurança contra incêndio, os glossários das normas CNEN-NN 2.03 e CNEN-NE 2.04 e as definições da Parte 1 da Resolução nº 5232/2016, da ANTT. Em caso de conflito, prevalecem as definições previstas na norma técnica específica de terminologia.

4.2. São considerados produtos perigosos os listados na Relação de Produtos Perigosos da Resolução nº 5232/2016 da ANTT. No caso de produtos ou artigos perigosos não listados, é de responsabilidade do fabricante ou do expedidor seu enquadramento, orientado pelo fabricante, ou ainda, pela autoridade competente, quando aplicável, tomando como base as características físico-químicas do produto, alocando-o em uma das classes ou subclasses descritas nos capítulos 2.1 a 2.9 da referida resolução.

4.3. Considera-se emergência ambiental os derrames líquidos, escapes gasosos e vazamentos de produtos químicos e biológicos naturais ou produzidos por processo industrial, que coloquem em risco a segurança pública da comunidade local.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalações

5.1.1. Em toda edificação ou área de risco que se produza, manipule ou armazene produtos perigosos, deve ser prevista guarita ou central de monitoramento das atividades.

5.1.2. As guaritas ou centrais de monitoramento devem ser instaladas em local seguro, afastadas dos locais de risco, de onde as ações de controle de emergências ambientais devem ser coordenadas.

5.1.3. Nas guaritas ou centrais de monitoramento deve haver, no mínimo, quatro conjuntos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o atendimento de emergência, com base nas informações fornecidas pelas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

5.1.4. Para cada tipo de produto perigoso produzido, manipulado ou armazenado, deve haver uma FISPQ correspondente, sendo obrigatória a manutenção deste documento nas guaritas ou centrais de monitoramento, a fim de serem consultadas em caso de emergência.

5.1.5. As edificações e áreas de risco que recebam caminhões tanque ou contêineres-tanque em seus pátios internos devem prever pelo menos uma vaga para estacionamento de veículo com vazamento, devendo esta dispor de dispositivos de controle e contenção compatíveis com o tipo de produto e volume total transportado.

5.1.6. Quando a edificação ou área de risco dispuser de plataforma de carregamento, o responsável pela edificação pode indicar o uso de uma de suas vagas para o estacionamento de veículo de que trata o item anterior.

5.2. Identificação e sinalização

5.2.1. A área de risco ou a parte da edificação que contém produtos perigosos deve ser identificada e sinalizada quanto aos riscos existentes, nos termos de norma técnica específica de Sinalização de emergência e por sinalização de classes de risco da ONU, conforme Resolução nº 5232/2016 da ANTT, podendo ser utilizada, complementarmente, a sinalização prevista na NFPA-704.

- a) As embalagens que contém produtos químicos também devem ser identificadas e classificadas quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.
- b) O acesso à área de risco deve ser restrito a pessoas autorizadas e com treinamento básico de atendimento a emergências químicas.

5.3. Condições específicas para gases perigosos

5.3.1. Nos locais que armazenem acima de 250 kg de gases inflamáveis, tóxicos ou corrosivos devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Possuir ventilação natural, levando-se em consideração a densidade do produto com relação ao ar;
- b) Estar o recipiente protegido de intempéries;
- c) Estar o recipiente afastado, no mínimo, 50 m de outros gases envasados, se não houver compatibilidade entre

os mesmos;

- d) Estar o recipiente afastado, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares, quando possuírem peso específico maior que “1”;
- e) No caso de gases tóxicos ou corrosivos para pessoas, que apresentem valor de CL 50 (concentração letal) igual ou inferior a 5.000 mL/m³ (ppm), devem ser armazenados com afastamento mínimo de 150 m de locais de reunião de públicos, escolas, hospitais e habitações unifamiliares.

5.4. Instalações radioativas ou nucleares

5.4.1. Devem seguir as exigências de segurança contra incêndios previstas nas normas do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

5.4.2. Na solicitação de vistoria final do Corpo Bombeiros Militar (CBM), deve ser apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo CNEN, de acordo com as normas CNEN-NE 1.04.

5.5. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

5.5.1. As edificações ou áreas de risco em que se produzam, manipulem ou armazenem produtos perigosos devem dispor de conjuntos de EPI para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

- a) Máscaras faciais que proporcionem proteção completa para o rosto com filtros específicos que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso ou equipamentos de respiração autônoma para trabalhos em locais e condições em que não se apliquem o uso da máscara com cartuchos filtrantes;
- b) Trajes de proteção química (nível A, B ou C) para atendimento de emergência, de acordo com o produto envolvido;
- c) Capacetes de segurança;
- d) Botas de proteção química que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;
- e) Luvas de cano longo específicas que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;
- f) Todos os EPI devem ter Certificado de Aprovação e estar dentro do prazo de validade.

5.6. Plano de emergência

5.6.1. O responsável pela edificação ou área de risco deve coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico prospectivo de possíveis situações emergenciais.

5.6.2. As informações sobre os riscos e os procedimentos emergenciais devem fazer parte do Plano de emergência para produtos perigosos, elaborado de acordo com a norma de Gerenciamento de risco, no que couber.

5.6.3. O Plano de emergência deve prever os procedimentos e o suporte necessário de recursos operacionais, administrativos e gerenciais para minimizar os efeitos do incêndio, explosão ou vazamento, envolvendo produtos perigosos que possam colocar em risco a segurança pública da comunidade local.

5.6.4. O Plano de emergência deve prever formulário específico para atendimento de ocorrências com produtos perigosos que possam contaminar o meio ambiente, nos termos previstos na NBR 14064.

5.6.5. Uma cópia física do plano de emergência deverá ser mantida na guarita ou na central de monitoramento.

5.6.6. O Plano de emergência deve contemplar:

- a) Identificação dos riscos existentes, conforme mapa de riscos físicos, químicos e biológicos expressos na Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho;
- b) Identificação com círculos coloridos dos riscos físicos, químicos e biológicos, de acordo com sua grandeza;
- c) Indicação do número de trabalhadores expostos aos riscos e o tempo de abandono da edificação;
- d) Relação de produtos perigosos e as respectivas FISPQ, bem como a identificação em planta de risco do local em que esteja armazenado cada um dos produtos;
- e) Seguir as orientações sobre sinalização e rotulagem de todas as embalagens, cofres de carga, contêineres-tanque, contenedores intermediários para granéis (IBCs), para acondicionamento e armazenagem de produtos, de acordo com o descrito no item 5.2.1 e 5.2.1 alínea “a” desta NT;
- f) Procedimento para acionamento do Corpo de Bombeiros Militar local.

5.7. Atendimento emergencial

5.7.1. Durante as emergências, as empresas devem disponibilizar técnicos de segurança do trabalho para assessorar as decisões do coordenador da emergência do Corpo de Bombeiros Militar no local.

5.8. Aerossóis

5.8.1. Os parâmetros da *NFPA 30 B – Code for the Manufacture and Storage of Aerosol Products*, na ausência de legislação nacional, podem ser utilizados como requisitos de segurança para fabricação e armazenamento de produtos sob forma de aerossol.

5.8.2. Aplica-se a presente Norma Técnica, de forma subsidiária, para os demais gases combustíveis, considerando-se suas características específicas bem como legislação ou normas reconhecidas nacionais ou internacionalmente.